



## **TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**CNPJ: 43.451.062/0001-22**

O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com sede e foro no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 43.451.062/0001-22, depositado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Tubarão – Estado de Santa Catarina, sob o registro nº 0097777, no livro A-063, fls. 021, resolve alterar seu Estatuto Social, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de setembro de 2025, adotando o seguinte ESTATUTO CONSOLIDADO:

### **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** Sob a denominação de INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, institui-se esta Associação Civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de caráter técnico científico, tecnológico, de assistência social e cultural, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, fundada em 26 de março de 2021, com sede na Rua Espanha, nº 443, Revoredo, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP 88704-600 e foro no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, registrada no Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Tubarão-SC, cujo tempo de duração é indeterminado e que tem por finalidades:

I - Promover a colaboração e o intercâmbio tecnológico e de negócios com associações, empresas e ICT públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que atuem na área de ciência, tecnologia e/ou inovação proporcionando dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento de necessidades e objetivos na promoção do desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico da comunidade;

II – Disseminar a cultura de inovação empreendedora, correspondente a um conjunto de práticas baseadas em valores e em princípios que visem à inovação a fim de gerar mudanças de paradigmas na economia, articulando ações para ativar o ecossistema de inovação - incentivando à inovação, à pesquisa e o desenvolvimento no setor produtivo, para promover o aumento da produtividade e da competitividade da economia brasileira, servindo de importante instrumento de execução de políticas de inovação, observando as desigualdades regionais e a sustentabilidade ambiental em sua formulação e implementação;

III – Promover o crescimento e fortalecimento do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e educacional no Brasil;

  
Kelly Mendes Gonçalves Boneli  
OAB/SC 48595



- IV – Fomentar, integrar, e gerir iniciativas empresariais, científicas e governamentais voltadas à inovação e ao empreendedorismo;
- V – Incentivar a criação de oportunidades de negócios por meio de programas e ações de inovação aberta;
- VI - Incentivar o compartilhamento de recursos entre os diversos atores e empreendimentos envolvidos nos ambientes promotores da inovação, sejam eles de infraestrutura, humanos, financeiros, dentre outros;
- VII - Promover a difusão do conhecimento gerado no âmbito dos ambientes de inovação de modo a gerar efeitos de transbordamento em nível local e regional;
- VIII - Acelerar o processo de transferência tecnológica por meio de parcerias públicas e privadas entre ICTs e empresas;
- IX - Promover, divulgar e disseminar conhecimentos relacionados à inovação, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e congêneres;
- X - Apoiar e colaborar na pesquisa aplicada de caráter tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e a transferência e a difusão de tecnologia, por meios próprios ou através da cooperação com os órgãos e as entidades da União, com as agências de fomento, com as ICT públicas e privadas e com as empresas de base tecnológica ou inovação ou outras que participem da cadeia produtiva destas, por meio da constituição de alianças estratégicas e da celebração de termos de cooperação, acordos, contratos, consórcios de pesquisa ou convênios;
- XI - Atuar, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, no suporte à proteção da propriedade intelectual decorrente de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizadas pelo INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA e/ou por seus associados em projetos conjuntos, incluindo o depósito, registro e manutenção de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais de software e demais formas de proteção previstas em lei, de forma própria ou conveniada.
- XII – Promover ou estimular a realização de estudos e pesquisas referentes aos temas relacionados nestas finalidades;
- XIII – Desenvolver ações que possibilitem a atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
- XIV – Apoiar e colaborar na promoção do desenvolvimento tecnológico, geração de emprego, e o incentivo à formação profissional diferenciada, visando a geração de impactos sociais positivos advindos destas ações;
- XV – Apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, promovendo uma gestão administrativa, financeira e operacional, com vistas ao desenvolvimento sustentável deste habitat de inovação;
- XVI – Fomentar a atração de investimentos de capital de risco com foco no aporte em empreendimentos inovadores;
- XVII – Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XVIII – Proporcionar ações de desenvolvimento social voltadas ao atendimento de crianças e idosos, por meio de programas e projetos que incentivem a inclusão social, a educação, a saúde, o bem-estar e o fortalecimento dos vínculos comunitários e intergeracionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida desses públicos, especialmente em situação de vulnerabilidade;

Kelly Mendes Gonçalves Boneli  
OAB/SC 48595

XIX – Atuar como editora, com a finalidade de publicar, produzir, distribuir e divulgar livros, revistas, periódicos, obras científicas, técnicas, didáticas, culturais e outras publicações impressas ou digitais que contribuam para a disseminação do conhecimento, da inovação, da ciência, da tecnologia, da cultura e da educação, inclusive por meio de parcerias e convênios com autores, instituições de ensino, centros de pesquisa, editoras e órgãos públicos ou privados;

XX - Desenvolver, apoiar e promover projetos, ações e eventos culturais de interesse público, incluindo atividades voltadas à arte, música, literatura, audiovisual, patrimônio histórico, cultura digital e expressões populares, com vistas à valorização da diversidade cultural, ao fortalecimento da identidade local e regional, e à inclusão social por meio da cultura.

**Art. 2º** O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, tutores, curadores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los, integralmente, na consecução do seu objeto social.

**Art. 3º** O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA observará, sempre, pelos atos dos seus administradores e associados, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4º** O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 5º** O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA pode estabelecer unidades, núcleos ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 6º** O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA adotará mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

### SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

**Art. 7º** O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA poderá ter um número ilimitado de associados, que poderão ser empresas, associações, fundações, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ainda pessoas físicas de boa reputação e de reconhecida idoneidade moral.



Kelly Mendes Gonçalves Boneli  
OAB/SC 48595



**Art. 8º** A admissão de associados se dará por meio de proposta de filiação do interessado e estará sujeita à avaliação e decisão da Diretoria do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, não havendo admissão obrigatória de associados.

**Art. 9º** A filiação ao INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA se dará por uma das seguintes categorias de associados:

I - Associado Fundador/Mantenedor: aquele que promove, ou promoverá, a doação dos recursos financeiros e a cessão não onerosa, temporária ou perpétua, de bens móveis, imóveis e demais materiais que se tornarem necessários à consecução das finalidades do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, presente na assembleia de constituição ou dentre aqueles fundadores que eventualmente sejam promovidos a Mantenedor;

II - Associados Fundadores: aqueles que subscreverem a ata da assembleia de constituição do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

III - Associado Mantenedor: instituição pública ou privada que promove ou promoverá, a doação de recursos financeiros e a cessão não onerosa, temporária ou perpétua, de bens móveis, imóveis e demais materiais que se tornarem necessários à consecução das finalidades do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

IV - Associado Honorário: aqueles que forem considerados merecedores deste título pela Diretoria do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em razão das suas contribuições, sejam elas materiais, patrimoniais ou imateriais;

V - Associado Contribuinte: todos aqueles que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou por meio de prestação de serviços, conforme disposto em regimento interno.

**Parágrafo Único:** Qualquer associado poderá postular, a qualquer tempo, a alteração de sua categoria ao INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por meio de proposta justificada encaminhada à Administração, para apreciação da Diretoria, ressalvadas as categorias previstas nos incisos I e II, para as quais é necessária a observação dos requisitos citados nos respectivos incisos.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 10** São direitos dos associados:

I - Votar e opinar sobre as matérias em debates nas Assembleias Gerais e/ou reuniões;

II - Participar das reuniões e Assembleias Gerais, por meio de seus representantes, devidamente credenciados;

III - Participar das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;

IV - Apresentar à Diretoria do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse;

V - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

**Art. 11** O título de associado poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização da Diretoria do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Kelly Mendes Gonçalves Boneti  
OAB/SC 48595

**Art. 12** Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja em dia com todas as suas obrigações estatutárias e, por consequência, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** São obrigações dos associados do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

- I - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;
- II - Participar regularmente das Assembleias Gerais do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- III - Assumir tarefas para as quais for designado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- IV - Contribuir com informações que visem à promoção, o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos trabalhos propostos pelo INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- V - Zelar pela consecução das finalidades do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; e
- VI - Se assim instituído pela gestão INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, contribuir com recursos em pecúnia e/ou serviços, conforme definido pela Diretoria.

### **SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 14** O associado será excluído do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

- I - Voluntariamente, mediante pedido formal e escrito;
- II - Por motivo de falecimento;
- III - Por dissolução e/ou falência;
- IV - Por justa causa:
  - a) Pelo não comparecimento às Assembleias Gerais por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa por escrito pelo associado no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da mesma; e
  - b) Pela perda da capacidade civil plena.
- V - Por decisão da Diretoria do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
  - a) Pelo descumprimento das disposições deste Estatuto Social;
  - b) Pelo descumprimento das disposições do Regimento Interno;
  - c) Pelo descumprimento das decisões emitidas nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria;
  - d) Por prejudicar as atividades, a reputação ou o patrimônio do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, mediante denúncia escrita de qualquer membro;
  - e) Por recusar reiteradamente a execução das tarefas ou funções designadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, salvo motivo de caso fortuito ou força maior; ou
  - f) Caso ocorra fato superveniente que configure conflito de interesses.

### **SEÇÃO IV DOS RECURSOS**



Kelly Mendes Gonçalves Boneli  
OAB/SC 48595





**Art. 15** As exclusões motivadas previstas nos incisos IV e V, do artigo 14, serão comunicadas formalmente pela Diretoria do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ao associado infrator, assegurando o direito de defesa e de recurso, observados os seguintes procedimentos:

I - A defesa em primeira instância será endereçada à Diretoria do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA e deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência da comunicação de exclusão; e

II - Caso não seja acolhida a defesa do denunciado, em caso de recurso, este deverá ser endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da decisão de primeira instância.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA deverá se manifestar acerca da defesa prevista no inciso I, do presente artigo, no prazo de 4 (quatro) meses, sob pena de nulidade do processo de exclusão. A decisão será comunicada ao associado, por escrito, indicando prazo para recurso em segunda instância.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral deliberará sobre o recurso de segunda instância, na reunião imediatamente posterior à apresentação do recurso. A decisão será comunicada por escrito ao associado pelo Diretor Presidente do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**Art. 16** Nos casos previstos no inciso IV, alíneas "a" e "b" e no inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do artigo 14, os direitos do associado ficarão suspensos até o trânsito em julgado do processo administrativo.

**Art. 17** No caso de exclusão prevista na alínea "e" do inciso V, do artigo 14, o associado continuará no gozo de seus direitos e deveres até o trânsito em julgado do processo administrativo, inclusive o direito a voto.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 18** O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA terá os seguintes órgãos deliberativos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria; e
- IV - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA poderá remunerar, na forma que deliberar a Assembleia Geral, os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado da região onde for exercida a atividade e os limites fixados pela legislação.



**Art. 19** A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, será constituída pelos associados que estejam em dia com todas as suas obrigações estatutárias e, por consequência, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 20** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- IV - Decidir sobre a cisão, fusão, incorporação ou extinção do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VI - Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- VIII - Apreciar em segunda instância as defesas e recursos de associados excluídos na forma prevista neste Estatuto Social;
- IX - Aprovar a abertura ou fechamento de filiais; e
- X - Destituir membro(s) da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de vacância ou impedimento nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não havendo substituto disponível para preencher a vacância, poderão estes órgãos eleger membros substitutos para preenchimento do cargo vago, sujeito à homologação pela primeira Assembleia Geral seguinte, permanecendo os recém investidos no cargo pelo restante do mandato dos substituídos.

**Parágrafo Segundo:** No caso de vacância ou impedimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o(s) membro(s) restante(s) deverá(ão) convocar Assembleia Geral Extraordinária na forma prevista neste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro:** No caso previsto no inciso I do presente artigo, os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tomarão posse de imediato, no mesmo ato em que foram eleitos, devendo os membros anteriores prestar esclarecimentos de qualquer assunto referente à transmissão dos cargos, caso se faça necessário.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 21** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano até o dia 30 de abril, para:

- I - Apreciar o relatório anual de atividades do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA elaborado pela Diretoria;
- II - Discutir e aprovar as contas e as demonstrações contábeis sob responsabilidade da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV - Outros assuntos de interesse do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**Art. 22** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, em qualquer época do ano, nas condições estabelecidas por este Estatuto Social, especialmente para:

- I - Alteração do Estatuto Social;
- II - Destituição de membro(s) da Diretoria, do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III - Cisão, fusão, incorporação ou extinção do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- IV - Abertura ou fechamento de filiais; e
- V - Outros assuntos relevantes, observando o disposto no artigo 19.

**Parágrafo Primeiro:** O Associado Mantenedor poderá vetar as seguintes deliberações eventualmente tomadas em Assembleia Geral:

- a) Cisão, fusão, incorporação ou extinção do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- b) Destituição de membro(s) do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal; e
- c) Alteração do Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo:** Os vetos do Associado Mantenedor a que se refere o parágrafo primeiro serão apreciados pelo Conselho de Administração especialmente convocado para este fim.

**Art. 23** A Assembleia Geral será convocada:

- I - Pela Diretoria, na pessoa de seu Diretor Presidente, ou em caso de omissão ou impedimento deste por seu substituto imediato, ou ainda por qualquer membro da Diretoria;
- II - Pelo Conselho de Administração;
- III - Pelo Conselho Fiscal; ou
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que esteja em dia com todas as suas obrigações estatutárias e, por consequência, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação dar-se-á:

- a) Com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, se Ordinária;
- b) Com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, se Extraordinária;
- c) Por escrito, com a indicação do dia, local e horário para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira ou segunda convocação; e
- d) Por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

**Parágrafo Segundo:** A convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderá ser feita em uma única convocação, sendo facultada ainda, a realização de ambas no mesmo dia, local e horário, lavrando-se ata separada para cada uma delas e colhendo-se a assinatura no livro ou lista de presenças separadamente.

**Art. 24** O quórum das Assembleias Gerais contará com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

**Parágrafo Único:** Todas as deliberações nas Assembleias Gerais serão válidas mediante a aprovação da maioria de votos dos associados presentes.

**Art. 25** A Assembleia Geral será dirigida:



I - Pelo Diretor Presidente, ou em caso de impossibilidade ou impedimento do mesmo, por outro membro da Diretoria;

II - Na impossibilidade ou impedimento destes, por um membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos presentes; e

III - Na falta ou impedimento de uma das partes citadas nos incisos anteriores, a Assembleia Geral elegerá outro membro para dirigir os trabalhos.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente da Assembleia Geral elegerá outro membro da Diretoria ou do Conselho de Administração para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** São considerados impedidos de dirigir ou secretariar a Assembleia Geral:

- a) Membros da Diretoria, do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal indicados para serem destituídos de seus cargos; e
- b) Associados cujo processo de exclusão esteja sendo apreciado ou que estejam com os direitos suspensos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 26** O Conselho de Administração do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, é composto por 5 (cinco) membros, associados ou não, de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, e terá a seguinte constituição:

- I – Presidente do Conselho de Administração;
- II – Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- III – Secretário do Conselho de Administração;
- IV – 1º Suplente;
- V – 2º Suplente.

**Parágrafo Primeiro:** Dentre os eleitos, obrigatoriamente deverá constar:

- a) 2 (dois) membros indicados pelo Associado Mantenedor;
- b) 2 (dois) membros indicados pelos Associados Fundadores; e
- c) 1 (um) membro indicado pelos demais Associados.

**Parágrafo Segundo:** Os membros terão mandato de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua posse, permitindo-se a recondução consecutiva, limitada a até 2 (dois) mandatos, por mandato.

**Parágrafo Terceiro:** Dentre os membros indicados para comporem o Conselho de Administração do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ao menos 1 (um) deverá pertencer ao meio acadêmico.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de vacância do Associado Mantenedor, os membros indicados, descritos no item "a", do parágrafo primeiro, serão distribuídos igualmente entre os demais associados, na proporção de 1 (um) membro para os associados do item "b" e 1 (um) membro para os associados descritos no item "c".

**Parágrafo Quinto:** Ressalvada a prerrogativa prevista no Parágrafo Onze, dentre os membros do Conselho de Administração, a mesma Assembleia Geral descrita no caput elegerá aqueles que ocuparão as funções de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Secretário do Conselho de Administração, 1º Suplente do Conselho de Administração e 2º Suplente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de vacância da vaga de Presidente do Conselho de Administração, este será sucedido pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, cuja vaga será sucedida pelo Secretário do Conselho de Administração que, por sua vez, será sucedido pelo 1º Suplente do Conselho de Administração que, por fim, será sucedido pelo 2º Suplente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo vacância da vaga de 2º Suplente e/ou subsistindo impossibilidade de preenchimento da vaga de 1º Suplente, estas vagas somente serão preenchidas nas eleições ordinárias ou na hipótese descrita no artigo 20, parágrafo segundo, deste Estatuto.

**Parágrafo Oitavo:** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração a direção das reuniões do Conselho de Administração e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

**Parágrafo Nono:** As reuniões dar-se-ão preferencialmente na sede do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**Parágrafo Dez:** Em caso de necessidade, poderá o Presidente do Conselho de Administração convocar reuniões extraordinárias, indicando local, data, horário e ordem do dia.

**Parágrafo Onze:** Ao término do seu mandato à frente da Diretoria, o Diretor Presidente terá a prerrogativa de assumir a Presidência do Conselho de Administração para o período subsequente, vedada a recondução consecutiva nesse cargo.

**Parágrafo Doze:** O exercício da prerrogativa prevista no Parágrafo Onze exige que o ex-Diretor Presidente integre o Conselho de Administração no período subsequente; nessa hipótese, dispensa-se a eleição específica do Presidente do Conselho de Administração, prevista no Parágrafo Quinto, cabendo à Assembleia Geral apenas homologar a investidura. Na ausência de investidura, por renúncia, impedimento ou vacância, aplica-se integralmente o disposto no Parágrafo Quinto.

**Art. 27** Compete ao Conselho de Administração função deliberativa a respeito do posicionamento estratégico do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, da fiscalização no que diz respeito ao estabelecimento de objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, bem como o controle e avaliação dos resultados de suas atividades em relação a estes objetivos e ainda:

I - Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, para o cumprimento de seus objetivos e assim como sobre os meios necessários para atingi-los;

II - Nomear a Diretoria Executiva/Operacional do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social e no Regimento Interno do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, fixando a remuneração dos membros da diretoria;

III - Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pelo INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

V - Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócio, operacionais e de investimento aprovados, de valores iguais ou superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



VII- Deliberar, por proposta da Diretoria e exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis de valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a prestação, por esta, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;

VIII - Deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para o INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA a serem celebrados, de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IX - Autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

X - Aprovação do planejamento estratégico anual e plurianual proposto pela Diretoria, que deve incluir o orçamento e o plano de investimento.

**Art. 28** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de ao menos 3 (três) de seus membros, ou ainda por solicitação do Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre restritas aos assuntos da pauta e lavradas em atas, cujo teor será submetido à aprovação dos Conselheiros que participaram da reunião.

**Parágrafo Segundo:** Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser lavradas no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**Art. 29** As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, exceto nos casos e condições especificadas neste Estatuto Social.

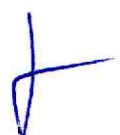
**Parágrafo Único:** A cada membro caberá um voto. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho o voto de minerva.

**Art. 30** Das competências específicas de cada membro:

I – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- c) Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- d) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) Solicitar, em nome do Conselho, informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pelo INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- f) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária.

II – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração, nas faltas, vacância, impedimentos, suspeições e/ou outras situações que





impossibilitem a atuação do Presidente, de forma temporária ou definitiva, consoante regulamentações estatutariamente instituídas.

III – Compete ao Secretário do Conselho de Administração lavrar a ata dos trabalhos, assessorar o Presidente do Conselho e manter a guarda dos livros e documentos, mantendo registrados todos os atos próprios do Conselho.

IV – Compete aos Suplentes do Conselho de Administração substituírem os cargos vagos, conforme previsto no Art. 26, Parágrafo Sexto, deste Estatuto.

**Art. 31** Compete aos Membros do Conselho de Administração em geral:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Discutir e votar as matérias em pauta; e
- III - Assistir o Presidente do Conselho de Administração em suas funções.

**Art. 32** Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, inclusive no caso do Presidente, exceto pelo pagamento de ajuda de custo para participação nas reuniões do Conselho e de diárias e passagens quando a serviço do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

**Art. 33** A Diretoria do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, é composta por no mínimo 3 (três) membros, associados ou não, de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, nomeados pelo Conselho de Administração, e terá a seguinte constituição: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Executivo; 1 (um) Diretor Técnico; outros eventuais Diretores.

**Parágrafo Primeiro:** Seus membros terão mandato de 5 (cinco) anos, e o término de seu mandato coincidirá com a data de término do mandato do Conselho de Administração, permitindo-se reconduções consecutivas.

**Parágrafo Segundo:** Os cargos de Diretores sem designação específica poderão ficar vagos, a critério da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** O Diretor será investido no seu cargo, mediante registro da ata de reunião do Conselho de Administração que o nomeou.

**Art. 34** Não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria:

- I - Associados cujo processo de exclusão esteja em andamento; e
- II - Associados que tenham seus direitos suspensos.

**Art. 35** Compete a Diretoria do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA a função executiva, cumprindo e fazendo cumprir os objetivos, metas e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração, bem como apresentar os resultados de suas atividades em relação a estes objetivos aos Conselhos, de Administração e Fiscal, agindo com zelo e probidade, aplicando os objetivos e finalidades previstas no presente Estatuto, bem como:

Kelly Mendes Gonçalves Boneli  
OAB/SC 48595



- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- II - Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, cumprindo-as e fazendo as serem cumpridas;
- VII - Elaborar ou deixar elaborar sob sua responsabilidade as demonstrações contábeis e submetê-las à apreciação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Admitir novos associados;
- IX - Excluir associado, comunicando-lhe por escrito da exclusão, suspensão ou não dos seus direitos, seus direitos de defesa, recurso e o prazo para efetuar-lo;
- X - Apreciar e julgar, em primeira instância, a defesa de associado em processo de exclusão, comunicando-lhe por escrito da decisão, da suspensão ou não dos direitos e da possibilidade de recurso em segunda instância à Assembleia Geral;
- XI - Elaborar, revisar, aprovar e manter atualizado o Regimento Interno do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- XII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, propondo alterações à Assembleia Geral;
- XIII - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as Ordens Normativas e Executivas;
- XIV - Zelar pela manutenção da ordem no INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, visando preservar o seu bom nome e patrimônio;
- XV - Comprar, locar, dispor em comodato e vender bens móveis e direitos, exceto bens imóveis, obedecendo as Ordens Executivas e/ou Regimento Interno, se houver;
- XVI - Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral a conveniência de cisão, fusão, incorporação ou extinção do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- XVII - Estabelecer alianças estratégicas e firmar termos de cooperação, acordos, contratos, consórcios de pesquisa ou convênios com órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, bem como com agências de fomento, ICTs públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, empresas de base tecnológica, de inovação ou outras que integrem cadeias produtivas estratégicas, com a finalidade de desenvolver projetos conjuntos de pesquisa aplicada, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, respeitados os objetivos institucionais e as diretrizes eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 36** A Diretoria reunir-se-á de acordo com um plano anual de reuniões por ela estabelecido, convocada pelo Diretor Presidente, com a ordem do dia, local e horário da reunião, sendo que suas deliberações serão



válidas pela decisão de maioria simples, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões dar-se-ão preferencialmente na sede do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de necessidade, poderá o Diretor Presidente convocar reuniões extraordinárias, indicando local, data, horário e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de empate, cabe ao Diretor Presidente o voto decisório.

**Art. 37** Compete aos Diretores:

I – Diretor Presidente:

- a) Representar o INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e participar das Reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate, se for o caso;
- e) Apresentar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as contas, documentos e demonstrações contábeis, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- f) Dirigir o INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA atendendo à perfeita consecução de suas finalidades;
- g) Abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e aval de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, conjuntamente com o Diretor Executivo, no exercício do cargo, observado os dispostos no presente Estatuto Social;
- h) Assinar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, bem como se articular pelas formas legalmente previstas, com órgão ou entidades de direito público e privado, jurídicos e naturais, nacionais e estrangeiras, nos termos da legislação vigente, observado o disposto no presente Estatuto Social;
- i) Com auxílio dos Diretores, Executivo e Técnico, elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- j) Com auxílio do Diretor Executivo, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- k) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, cumprindo-as e fazendo-as serem cumpridas;
- l) Elaborar ou deixar elaborar sob sua responsabilidade as demonstrações contábeis e submetê-las à apreciação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;

Kelly Mendes Gonçalves Boneti  
OAB/SC 48595



- m) Apreciar e julgar, em conjunto com os Diretores, Executivo e Técnico, em primeira instância, a defesa de associado em processo de exclusão, comunicando-lhe por escrito da decisão, da suspensão, ou não, dos direitos e da possibilidade de recurso em segunda instância, à Assembleia Geral;
- n) Elaborar proposta de Regimento Interno do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ou submeter alterações ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- o) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, propondo alterações à Assembleia Geral;
- p) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, as Ordens Normativas da Assembleia Geral e Ordens Executivas da Diretoria;
- q) Prestar contas a órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou outros, por determinação legal;
- r) Delegar poderes a terceiros, constituir procuradores e representantes;
- s) Zelar pela manutenção da ordem no INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, visando preservar o seu bom nome e patrimônio;
- t) Comprar, locar, dispor em comodato e vender bens móveis e direitos, exceto bens imóveis, obedecidas as Ordens Executivas e/ou Regimento Interno, se houver;
- u) Propor ao Conselho de Administração a conveniência de comprar, locar, dispor em comodato, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, e, mediante autorização desta, operacionalizar as mesmas;
- v) Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral a conveniência de cisão, fusão, incorporação ou extinção do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- w) Propor à Assembleia Geral a abertura ou fechamento de filiais;
- x) Contratar auditoria independente, quando assim disposto pela legislação vigente ou Regimento Interno, Ordens Normativas ou Executivas.

II – Diretor Executivo:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração e submissão à Assembleia Geral, da proposta de programação anual do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- b) Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- c) Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração e apresentação ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, no início do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Apreciar e julgar, em conjunto com os Diretores, Presidente e Técnico, em primeira instância, a defesa de associado em processo de exclusão, comunicando-lhe por escrito da decisão, da suspensão, ou não, dos direitos e da possibilidade de recurso em segunda instância, à Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, as Ordens Normativas da Assembleia Geral e Ordens Executivas da Diretoria;

Kelly Mendes Gonçalves Boneli  
OAB/SC 48595



h) Zelar pela manutenção da ordem no INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, visando preservar o seu bom nome e patrimônio.

III – Diretor Técnico:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração e submissão à Assembleia Geral, da proposta de programação anual do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- b) Promover a análise e o registro dos novos associados;
- c) Promover a exclusão de associado, comunicando-lhe por escrito da exclusão, suspensão ou não dos seus direitos, seus direitos de defesa, recurso e o prazo para efetuar-lo;
- d) Apreçar e julgar, em conjunto com os Diretores, Presidente e Executivo, em primeira instância, a defesa de associado em processo de exclusão, comunicando-lhe por escrito da decisão, da suspensão, ou não, dos direitos e da possibilidade de recurso em segunda instância, à Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, as Ordens Normativas da Assembleia Geral e Ordens Executivas da Diretoria;
- f) Zelar pela manutenção da ordem no INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, visando preservar o seu bom nome e patrimônio;
- g) Propor ao Conselho de Administração a constituição alianças estratégicas, a celebração de termos de cooperação, acordos, contratos, consórcios de pesquisa ou convênios com os órgãos e as entidades da União, com as agências de fomento, com as ICT públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa, com demais entidades públicas e privadas e com as empresas de base tecnológica ou inovação ou outras que participem da cadeia produtiva destas, para execução conjunta de pesquisa aplicada de caráter tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e a transferência e a difusão de tecnologia.

**Art. 38** No caso de vacância, licenças, impedimento ou falta de qualquer Diretor, o Conselho de Administração nomeará o seu substituto.

**Art. 39** Os demais Diretores eventualmente escolhidos terão suas atribuições, competências e deveres definidos no Regimento Interno do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40** O Conselho Fiscal do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, associados ou não, de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, e terá a seguinte constituição:

- I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelo Associado Mantenedor;
- II - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos Associados Fundadores; e
- III - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos demais Associados.

**Parágrafo Primeiro:** Seus membros terão mandato de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua posse, permitindo-se recondução consecutiva limitada a até 1 (um) dos assentos titulares por mandato.

**Parágrafo Segundo:** No caso de vacância ou impedimento de membros do Conselho Fiscal em número inferior a 3 (três), é necessária a indicação de novo(s) membro(s), submetendo-o(s) à homologação da primeira Assembleia Geral subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário, em comum acordo ou por eleição secreta.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de vacância do Associado Mantenedor, os membros indicados, descritos no item "I", serão distribuídos igualmente entre os demais associados, na proporção de 1 (um) membro titular para os associados do item "II" e 1 (um) membro suplente para os associados descritos no item "III".

**Art. 41** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração e documentos do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- II - Opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- III - Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- VI - Manter livro de presença e de atas das reuniões.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, antes da Assembleia Geral Ordinária, extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda por convocação de seu Presidente.

#### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 42** O patrimônio do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA será constituído de valores pecuniários, bens móveis, imóveis, direitos, legados, sejam estes em bens corpóreos ou não, em caráter totalmente social e beneficente, utilizados apenas para a realização das finalidades previstas no artigo 1º deste Estatuto Social.

**Art. 43** As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados e das receitas advindas deles, subvenções, doações, receitas de campanhas, participações societárias e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, do país ou do exterior.

**Art. 44** Todos os recursos financeiros do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA somente poderão ser aplicados, no território nacional, na consecução do seu objeto social.

**Art. 45** No caso de dissolução do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou para o Associado Mantenedor, conforme deliberação da Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 46** A prestação de contas do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** Os associados e membros não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**Art. 48** O INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA será dissolvido, incorporado, cindido ou fusionado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as condições estabelecidas no presente Estatuto Social.

**Art. 49** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, na forma prevista nos artigos 20 a 32, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na mesma data se a Assembleia Geral ou a legislação não dispuserem de modo diferente.

**Art. 50** Os prazos indicados neste estatuto em dias serão contados em dias corridos.

**Art. 51** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, caso algum Associado discordante apresente recurso contra a decisão proferida, regendo-se esse processo na forma do artigo 15.

**Art. 52** Constituem-se Associado Fundador/Mantenedor do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

**FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.445.293/0001-36, com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, Bairro Dehon, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88.704-900, neste ato representada

Página 18 de 19

Kelly Mendes Gonçalves Boneli  
OAB/SC 48595



pelo Sr. VALTER ALVES SCHMITZ NETO, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 475.542.829-72, R.G. nº 834.713, residente e domiciliado na Avenida Rodovalho, nº 864, Vila Moema, CEP 88.705.050, Tubarão/SC, na condição de representante indicado pela entidade para este fim, com poderes específicos de representação nal.

**Art. 53** Constituem-se Associados Honorários do INSTITUTO ROTA SUL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

**ASSOCIAÇÃO DE JOVENS EMPREENDEDORES DE TUBARÃO-AJET**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.489.826/0001-03, com sede na Av. Marcolino Martins Cabral, nº 1788, Ed. Minas Center, 2º andar, Vila Moema, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP 88705-001, neste ato representada pelo Sr. Thiago Linhares de Campos, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.258.415, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.385.189-32, residente e domiciliado na Rua Silvio Burigo, nº 1112, Monte Castelo, CEP 88.702-501, Tubarão/SC, na condição de representante indicado pela entidade para este fim, com poderes específicos de representação institucional.

**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA-IFSC - CÂMPUS TUBARÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.402.887/0020-23, localizada na Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 480, bairro Dehon, Tubarão - SC, CEP 88704-296, neste ato representado pelo Sr. Henri Carlo Belan, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 008.038.729-25, residente e domiciliado na Rua José Bressan, nº 1990, Monte Castelo, Tubarão/SC, na condição de representante indicado pela entidade para este fim, com poderes específicos de representação institucional.

**Art. 54** Este Estatuto entra imediatamente em vigor, a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal, bem com as demais providências cabíveis.

Tubarão(SC), 5 de setembro de 2025.

EM  
BRANCO

  
\_\_\_\_\_  
**VALTER ALVES SCHMITZ NETO**

Diretor Presidente, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 834.713, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.542.829-72, residente e domiciliado à Avenida Rodovalho, nº 864, Vila Moema, CEP 88.705.050, Tubarão/SC.

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO LINHARES DE CAMPOS**

Secretário da Assembleia, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.385.189-32.

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Rodrigo Cesar Melo - Oficial  
Rua Coronel Cabral, 511, Centro, Tubarão - SC, 88701-060 - (48) 3632-4371 -  
contato@rctubarao.com.br

**6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 008640 Data: 16/09/2025 Livro: 0017 Folha: 197  
Registro: 011635 Data: 30/09/2025 Livro: A-081 Folha: 079  
Registro Origem: 009777 Data: 30/07/2021 Livro: A-063 Folha: 021

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO  
Apresentante: KELLY MENDES GONÇALVES BONELI

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 4,36,  
Arquivamento: R\$ 26,48, Serviço cartão: R\$ 2,93 - Total R\$ 185,93 -  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HPY80550-IVSA

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Tubarão - 30 de setembro de 2025

  
Henrique Magri - Ecrevente



  
Kelly Mendes Gonçalves Boneli  
OAB/SC 48595

Página 19 de 19